

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA/PI, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUI, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TERESINA/PI, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA/PI, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE TERESINA/PI, SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano seis meses, iniciando em 1º de novembro de 2006 e findando em 31 de maio de 2008. Assegurando-se a data base da categoria laboral em 01 junho/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão às categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo o disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí caberá a fiscalização da presente Convenção e a aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o **PISO SALARIAL** para a Categoria Profissional a partir de 01 novembro de 2006 de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para o comércio do Centro e Adjacências, e de R\$ 395,00 (trezentos noventa e cinco reais) para os estabelecimentos comerciais representados pelos Sindicatos convenientes sediados nos shopping's (Teresina Shopping e Riverside Walk), a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de Teresina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado à equivalência salarial entre salário mínimo e o piso da categoria no centro e adjacências, no mesmo percentual praticado em novembro de 2006, 8,57% (oito vírgula cinqüenta e sete por cento) sobre o salário mínimo de 2007, a partir da vigência.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado à equivalência salarial entre o salário mínimo e o piso da categoria dos estabelecimentos sediados nos shopping's, no mesmo percentual praticado em novembro de 2006, 12,85 (doze vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o salário mínimo de 2007, a partir da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica de já estabelecido que em 01 de junho/2007 não será mais devido nenhum reajuste ou antecipação salarial por terem sido zeradas todas as perdas salariais.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídas desta cláusula as pequenas empresas do setor farmacêutico até o limite de 03 (três) empregados, excetuado-se os estabelecimentos farmacêuticos situados nos shoppings Teresina e Riverside Walk que pagarão piso salarial de R\$ 395,00 (trezentos noventa e cinco reais), mantendo-se a sua equivalência quando for reajustado o salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de novembro de 2006, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, aplicando-se o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário de NOVEMBRO/2005, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a partir da vigência do novo salário mínimo/2007, os salários superiores ao piso da categoria serão corrigidos aplicando-se o percentual acumulado de INPC no período de 01 de novembro de 2006 a 30 de abril/2007 e que em 01 de junho/2007 não será mais devido nenhum reajuste ou antecipação salarial por terem sido zeradas as todas as perdas salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após novembro de 2005.

PARÁGRAFO TERCEIRA: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL.

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a Política Salarial vigente ou outra que porventura vier a sucedê-la.

CLÁUSULA NONA: QUEBRA DE CAIXA.

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA: CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE.

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no § 1º do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 05% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a 06 (seis) meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio creches, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário normativo para os comissionistas, conforme cláusula sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.), os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO BÁSICA

A jornada de trabalho no Comércio de Teresina será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se outras jornadas, desde que seja obedecido o piso salarial da categoria. Quanto ao horário, será observado o disposto na lei municipal, pertinente à matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas as exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02(dois) por ano, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada pelas empresas a fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas da empresa, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como, a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congressos ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de 01 (um) empregado por empresa. A entidade laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS:

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO NATALINO

Nos dias **18, 19, 20, 21, 22, de dezembro de 2006 e 17, 18, 19, 20, 21 de dezembro/2007** a jornada normal de trabalho nos estabelecimentos comerciais de Teresina, terá acréscimo de **01 (uma)** hora, sem pagamento de horas extras, excetuando-se o seguimento do comércio de livrarias, papelarias e o setor de autopeças que deverão efetuar o pagamento das horas trabalhadas neste período. Após o fechamento das lojas será concedido 60 (sessenta) minutos de tolerância para arrumação dos estabelecimentos, dentro de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimento sediados nos shopping's no período compreendido de 18 a 23 de dezembro/2006 e 17 a 23 de dezembro de

2007 até às 23:00 horas, com compensação de horas trabalhadas com folgas no dia 30 de dezembro/2006, carnaval e semana –santa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o funcionamento do comércio do centro e adjacências nos sábados, dos dias **16 e 23 de dezembro/2006 e 15 e 22 de dezembro de 2007 até às 18:00 horas.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizado excepcionalmente abertura do comércio de Teresina, no centro e adjacências somente nos seguintes domingos: **17 e 24 de dezembro/2006 e 16, 23 de dezembro de 2007**, com jornada única de 06 (seis) horas, não ultrapassando às **15:00 horas**, sem pagamento das horas extras, salvo o seguimento do comércio de livrarias e papelarias que deverão efetuar o pagamento das horas extras, caso venham a funcionar.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica autorizado excepcionalmente funcionamento do feriado do dia **08 de dezembro/2006 e 08 de dezembro de 2007**, o comércio do centro e adjacências, com jornada de 8:00 (oito) horas de trabalho, mas o expediente não poderá ultrapassar das 18:00 (dezoito) horas. As horas trabalhadas nestes dias serão compensadas com as folgas a serem concedidas no período do carnaval e semana-santa.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que não tiverem interesse na prorrogação da jornada de trabalho no período natalino, deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia **18/12/2006, devendo, ainda, comunicarem ao Sindicato laboral com antecedência de 48 horas quando forem fazer a compensação.**

PARÁGRAFO SEXTO - As horas extras trabalhadas durante o período natalino, em número não superior a 38 (trinta e oito) serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa com o número de 20 (vinte) horas de folgas no centro e adjacências, e nos shoppings 28 (vinte e oito) horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento das horas extras excedentes no período natalino e feriados dos meses de dezembro/2006 e 2007, serão efetuadas nas folhas de pagamentos dos meses de Dezembro/2006 e Dezembro/2007.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas que mantenham convênio com o PAT ou forneçam gratuitamente alimentação para os seus empregados poderão reduzir o horário de almoço para apenas 01 (uma) hora no mês de Dezembro.

PARÁGRAFO NONO - Havendo demissão antes da data prevista para a compensação as horas extras trabalhadas em um total de 20 (vinte) horas serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O comércio de Teresina, no período do Carnaval, funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas, somente reabrindo na quarta-feira, a partir das 12:00 (doze) horas. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04(quatro) horas, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As farmácias ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os shoppings, na quinta-feira santa, terão funcionamento normal, fechando sábado de aleluia, reabrindo na segunda-feira. No período de carnaval o funcionamento no sábado será normal, fechando segunda e terça-feira somente reabrindo na quarta-feira de cinzas ao meio dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES / PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos sábados na véspera dos dias das mães e dos pais, com o acréscimo de 4:00 (quatro) horas na jornada na jornada normal, ficando da seguinte forma: véspera do dia das mães, horas compensatórias, portanto, sem pagamento de horas extras, já as horas da véspera do Dia dos Pais deverão ser pagas como horas extras com a incidência de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O horário de funcionamento, tanto na véspera do dia das mães como no dia dos pais não poderá exceder às 18:00 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As farmácias e os shoppings´s ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina em homenagem ao dia do comerciário, em 19 de outubro/2006 e 19 de outubro/2007, inclusive para as empresas sediadas nos shopping's center's.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até às 22:00h. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até às 22:00h, conforme caput da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação das assembleias gerais dos sindicatos patronais convenientes, fica estabelecido para todas as empresas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de dezembro de 2006, tendo como valor mínimo, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) a ser recolhido até o dia 19 de janeiro de 2007, para o sindicato patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SHOPPING'S

Fica assegurado que o decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho todas as empresas estabelecidas nos Shopping's Center's (Teresina Shopping e Riverside Walk), funcionarão durante 30 domingos de novembro de 2006 a setembro/2007, nos períodos desde já estabelecidos os seguintes dias: 05, 12, 19, 26 novembro/06, 03, 10, 17 e 24 dezembro/06, 06, 13, 20 e 27 e maio/07, 03, 10, 17 e 24 junho/07, 01, 08, 15, 22 e 29 julho/07, 05, 12, 14 e 26 agosto/07, 02, 09, 16, 23 e 30 setembro/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - novembro/2007 04, 11, 18, 25, dezembro/2007 02, 09, 16, 23/2007, 04, 11, 18 e 25 maio/2008

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado que nenhum empregado trabalhará mais que 02 (dois) domingos por mês, de forma alternada, ficando as empresas obrigadas a elaborarem escalas de revezamento, e que o repouso semanal remunerado deverá ser concedido na segunda ou terça-feira, imediatamente após o domingo trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa cujo número de empregados impossibilite escala de revezamento, será facultada a contratação de trabalhadores específicos para trabalharem aos domingos nas datas antes referida, com o pagamento dos dias trabalhados, de acordo com o piso da categoria estabelecido para os shopping's center's.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado o funcionamento dos shopping's nos seguintes feriados: dias 15 de novembro/06 e 15 novembro/2007 e 08 de dezembro/06 e 08 de dezembro/2007 mediante pagamento de horas extras, ficando estabelecido, que no dia 30 DE DEZEMBRO DE 2006 só funcionarão somente até as 18:00 horas e no 30 de dezembro de 2007 funcionarão apenas praça de alimentação e cinema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE LIVRARIAS E PAPELARIAS

Fica estabelecido que nos dias 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29,30 de janeiro de 2007 e nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 de janeiro/2008 nos seguintes dias, a jornada normal dos empregados que trabalham no comércio do seguimento de livrarias e papelarias terá o acréscimo de 01 (uma) hora, sem o pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras trabalhadas durante o período acima especificado, serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa, previstas nas cláusulas vigésima oitava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS.

Fica garantido para os empregados que trabalham em Farmácias e Drogarias, a título de gratificação por cada dia de plantão, a importância correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do salário nominal da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração do trabalho noturno dos empregados plantonistas terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados de Farmácias e Drogarias não poderão trabalhar em mais de (02) dois plantões por mês, sendo obrigatoriedade da empresa fornecer refeições aos plantonistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão facultadas as empresas de farmácias, para jornada noturna, escala de revezamento de 12/36, com jornadas de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ficando assegurada 20 (vinte) horas extras mensais pela natureza da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- Fica de já autorizado o funcionamento das farmácias estabelecidas nos shopping's aos domingos, entretanto, deverão pagar o Piso salarial fixado na cláusula sexta e respectivo parágrafo segundo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE FOLGAS NA SEMANA SANTA E CARNAVAL PARA OS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

As 20 (vinte) horas de folgas concedidas no período da Semana Santa e Carnaval para os empregados nas **EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ** serão compensadas nos dias 10, 11, 17, 20, 24 e 27 de abril/2007, com acréscimo de 02:00 horas extras/dia, conforme determina legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituíram as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela Lei nº 9.958, 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores supra mencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo sindicato dos empregados no comércio de Teresina PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente as CCP's, conforme determina o art. 625D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Às CCP's funcionaram na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's, sendo a sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO -As entidades conventes se comprometem a elaborar o regimento interno e regulamento da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Teresina(PI), 13 de novembro de 2006.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA/PI

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ-SINDILOJAS - PI

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TERESINA PI

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA-PI.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE TERESINA PI

SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ.